



# PARECER TÉCNICO

TJRJ CAP CV11 201505642847 10/09/15 17:43:09138306 PROGGER-VIRTUAL



## Sumário

I - Identificação Jurisdicional .....	3
II - Identificação Processual .....	3
III – Objetivo do Parecer Técnico.....	4
IV – Documentos analisados pelo Parecer Técnico .....	4
V – Das Características da Cédula de Crédito Bancário .....	5
VI – Da Evolução Financeira do Saldo Devedor .....	11
VII – Do Saldo Devedor das parcelas inadimplidas .....	47
VIII – Dos equívocos presentes nos cálculos apresentados pela Embargante .....	49
IX – Considerações Finais .....	56



## **I - Identificação Jurisdicional**

**Juízo: 11ª Vara Cível da Comarca da Capital – RJ.**

**Juiz de Direito: Drª Lindalva Soares Silva.**

## **II - Identificação Processual**

**Processo nº: 0302037-94.2015.8.19.0001**

**Ação: Embargos à Execução**

**Embargante: CIC Construtora e Incorporadora S/A e Outros**

**Embargado: Banco Cédula S/A**

### **III – Objetivo do Parecer Técnico**

O objetivo deste Parecer Técnico é proceder a apuração do real valor devido pelo Embargante, considerando as condições estabelecidas na Cédula de Crédito Bancário, bem como nos posteriores Termos Aditivos celebrados entre as partes.

### **IV – Documentos analisados pelo Parecer Técnico**

Para efeito de apuração do real valor devido no curso do contrato celebrado entre as partes, este Parecer procedeu à análise dos seguintes documentos:

- Cédula de Crédito Bancário, Anexo I;
- 1ª Termo de Aditamento, Anexo II;
- 2º Termo de Aditamento, Anexo III;
- 3º Termo de Aditamento, Anexo IV;
- 4º Termo de Aditamento, Anexo V;
- 5º Termo de Aditamento, Anexo VI;
- 6º Termo de Aditamento, Anexo VII;
- 7º Termo de Aditamento, Anexo VIII;
- 8º Termo de Aditamento, Anexo IX;
- 9º Termo de Aditamento, Anexo X;
- 10º Termo de Aditamento, Anexo XI
- 11º Termo de Aditamento, Anexo XII;
- 12º Termo de Aditamento, Anexo XIII

## **V – Das Características da Cédula de Crédito Bancário**

Em 29/09/2008, a Embargante contraiu empréstimo junto a Instituição Financeira Embargada, por meio da Cédula de Crédito Bancário nº 001-60-012770-9, comprometendo-se a pagar o valor principal de R\$ 3.649.362,83 (três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos), acrescidos dos encargos financeiros e condições de pagamento previstos no Item “B” da referida Cédula de Crédito.

### **Dados básicos do contrato**

- Data de assinatura – 29/09/2008
- Valor Liberado – R\$ 3.561.759,82
- Taxa de Juros – 2,45% ao mês
- IOF Financiado – R\$ 86.103,01
- TAC Financiada – R\$ 1.500,00
- Total Financiado – R\$ 3.649.362,83
- Nº de Parcelas – 36
- Data do 1º vencimento – 29/10/2008
- Data do último vencimento – 29/09/2011
- Período de capitalização - Mensal

### Forma de pagamento das parcelas

O item “B” da Cédula de Crédito Bancário indica os seguintes valores e datas de pagamento das parcelas pactuadas:

<b>Base de Dados</b>	
Data inicial	29/09/2008
Taxa de Juros	2,45%
Valor do Empréstimo Liberado	3.561.759,82
IOF Financiado	86.103,01
TAC Financiada	1.500,00
Nº de parcelas	36
<b>Total Financiado</b>	<b>3.649.362,83</b>

### Fluxo Teórico do Financiamento Contratado

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Valor Principal	Dias Decorridos	Juros do período	Valor da Parcela
1	29/10/2008	150.805,27	30	3.694,73	154.500,00
2	28/11/2008	147.198,90	60	7.301,10	154.500,00
3	29/12/2008	143.562,89	91	10.937,11	154.500,00
4	29/01/2009	140.016,70	122	14.483,30	154.500,00
5	27/02/2009	136.778,64	151	17.721,36	154.500,00
6	30/03/2009	133.400,02	182	21.099,98	154.500,00
7	29/04/2009	130.209,88	212	24.290,12	154.500,00
8	29/05/2009	127.096,03	242	27.403,97	154.500,00
9	29/06/2009	123.956,59	273	30.543,41	154.500,00
10	29/07/2009	120.992,28	303	33.507,72	154.500,00
11	31/08/2009	117.813,35	336	36.686,65	154.500,00
12	29/09/2009	115.088,77	365	39.411,23	154.500,00
13	29/10/2009	112.336,52	395	42.163,48	154.500,00
14	30/11/2009	109.473,30	427	45.026,70	154.500,00
15	29/12/2009	106.941,59	456	47.558,41	154.500,00
16	29/01/2010	104.300,00	487	50.200,00	154.500,00
17	26/02/2010	101.970,17	515	52.529,83	154.500,00
18	29/03/2010	99.451,37	546	55.048,63	154.500,00
19	29/04/2010	96.994,79	577	57.505,21	154.500,00

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Valor Principal	Dias Decorridos	Juros do período	Valor da Parcela
20	31/05/2010	94.522,60	609	59.977,40	154.500,00
21	29/06/2010	92.336,64	638	62.163,36	154.500,00
22	29/07/2010	90.128,49	668	64.371,51	154.500,00
23	30/08/2010	87.831,31	700	66.668,69	154.500,00
24	29/09/2010	85.730,90	730	68.769,10	154.500,00
25	29/10/2010	83.680,72	760	70.819,28	154.500,00
26	29/11/2010	81.613,70	791	72.886,30	154.500,00
27	29/12/2010	79.661,98	821	74.838,02	154.500,00
28	31/01/2011	77.568,96	854	76.931,04	154.500,00
29	28/02/2011	75.836,24	882	78.663,76	154.500,00
30	29/03/2011	74.082,43	911	80.417,57	154.500,00
31	29/04/2011	72.252,50	942	82.247,50	154.500,00
32	30/05/2011	70.467,76	973	84.032,24	154.500,00
33	29/06/2011	68.782,59	1003	85.717,41	154.500,00
34	29/07/2011	67.137,72	1033	87.362,28	154.500,00
35	29/08/2011	65.479,33	1064	89.020,67	154.500,00
36	29/09/2011	63.861,90	1095	90.638,10	154.500,00
<b>Total do Principal</b>		<b>3.649.362,82</b>	<b>Total das Parcelas</b>		<b>5.562.000,00</b>

Deste modo, como se pode observar do quadro acima, se encontram corretos os valores indicados no item “B” da Cédula de Crédito Bancário.

Do mesmo modo, o item “D-2” estabelece que os juros serão calculados, sempre e invariavelmente, de forma mensal e capitalizada, como permitido por Lei, seguindo a metodologia de cálculo atinente a operações financeiras desta espécie.

Assim sendo, passamos em seguida a demonstrar a sistemática financeira de cálculo do valor das parcelas do financiamento guerreado.

### Metodologia financeira de cálculo do valor das parcelas

Para efeito de cálculo das parcelas previstas no contrato, com base na capitalização mensal dos juros pactuada, a Instituição Financeira utilizou a seguinte fórmula matemática financeira na formação do valor futuro:

Fórmula Matemática

$$VF = VP \times (1+i)^n$$

Onde,

VF= Valor Futuro

VP= Valor Principal

I= Taxa de juros

n= Período de tempo

Assim, a título de exemplo, substituindo-se os valores temos:

1ª Parcela

$$VF = 150.805,27 \times (1+0,0245)^{30/30}$$

$$VF = 150.805,27 \times (1,0245)^{1,000000}$$

$$VF = 150.805,27 \times 1,0245$$

$$VF = \mathbf{154.500,00}$$

2ª Parcela

$$VF = 147.198,90 \times (1 + 0,0245)^{60/30}$$

$$VF = 147.198,90 \times (1,0245)^{2,000000}$$

$$VF = 147.198,90 \times 1,0049600$$

**VF = 154.000,00**

3ª Parcela

$$VF = 143.562,89 \times (1 + 0,0245)^{91/30}$$

$$VF = 143.562,89 \times (1,0245)^{3,033333}$$

$$VF = 143.562,89 \times 1,076183$$

**VF = 154.000,00**

Como se vê, os valores das parcelas do financiamento foram corretamente calculados pela Embargada, mediante a exata aplicação da taxa de juros pactuada, bem como pelo emprego da sistemática de capitalização prevista no item “B” da Cédula de Crédito Bancário, não havendo, portanto, incorreções técnicas nos referidos valores.

Deste modo, considerando a metodologia de cálculo acima demonstrada, este Parecer Técnico pode afirmar que os valores das parcelas do financiamento contratado se apresentam tecnicamente corretos.

### Encargos de inadimplemento

Importante destacar que a Cédula de Crédito Bancário, no item “D-5”, prevê que em caso de inadimplemento das parcelas serão devidos os seguintes encargos de mora:

*“Encargos moratórios:*

*5- Qualquer quantia devida pelo(a) EMITENTE, por força desta Cédula de Crédito Bancário, vencida e não paga, na época própria, será considerada automaticamente em mora, ficando o débito sujeito, do vencimento ao efetivo pagamento, a atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos e que reflitam a desvalorização da moeda, a juros de mora de 1% a.m. (hum por cento ao mês), a juros remuneratórios as taxas dos encargos aqui cobrados ambos devidos, ainda que em fração (pro rata temporis) e aplicáveis sobre o capital devidamente corrigido - além da multa irredutível de 2% (dois por cento) sobre o total apurado, sem prejuízo dos impostos que incidam ou venham a incidir, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, as despesas de cobrança na fase extrajudicial e, também, as custas e honorários de advogado.”*

Neste sentido, as condições estabelecidas na Cédula de Crédito Bancário, já detalhadamente explicadas neste item, são os derradeiros parâmetros para a correta apuração do efetivo valor devido pelo Embargante, cuja evolução financeira do débito será adiante demonstrada.

## **VI – Da Evolução Financeira do Saldo Devedor**

Com base na metodologia de cálculo indicada no item anterior, este Parecer Técnico apresenta em seguida, passo a passo, a evolução do Saldo Devedor da Embargante, considerando as condições pactuadas no contrato original, assim como nos posteriores Aditamentos.

### **Primeiro Aditamento ao contrato nº 001.60.012770-9, em 01/06/2009**

Considerando as datas e valores de pagamentos originalmente previstos, em 01/06/2009, em razão do inadimplemento da Embargante das parcelas de 1 a 8 da Cédula de Crédito Bancário, as partes celebraram o 1º Termo de Aditamento ao contrato inicial.

Destaque-se que a Embargante, até a celebração deste aditamento, se encontrava inadimplente desde a 1ª parcela contratada, inadimplemento este que se mostrou contumaz durante todo o contrato.

Contudo, cabe ressaltar, este Aditamento não englobou apenas as 8 parcelas vencidas, mas também todas as demais 28 parcelas ainda por vencer, restando inalteradas as demais condições originalmente previstas no item “B” da Cédula de Crédito.

**Parcelas vencidas e parcelas renegociadas**

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Valor da Parcela	Situação
1	29/10/2008	154.500,00	Inadimplida
2	28/11/2008	154.500,00	Inadimplida
3	29/12/2008	154.500,00	Inadimplida
4	29/01/2009	154.500,00	Inadimplida
5	27/02/2009	154.500,00	Inadimplida
6	30/03/2009	154.500,00	Inadimplida
7	29/04/2009	154.500,00	Inadimplida
8	29/05/2009	154.500,00	Inadimplida
9	29/06/2009	154.500,00	Renegociada
10	29/07/2009	154.500,00	Renegociada
11	31/08/2009	154.500,00	Renegociada
12	29/09/2009	154.500,00	Renegociada
13	29/10/2009	154.500,00	Renegociada
14	30/11/2009	154.500,00	Renegociada
15	29/12/2009	154.500,00	Renegociada
16	29/01/2010	154.500,00	Renegociada
17	26/02/2010	154.500,00	Renegociada
18	29/03/2010	154.500,00	Renegociada
19	29/04/2010	154.500,00	Renegociada
20	31/05/2010	154.500,00	Renegociada
21	29/06/2010	154.500,00	Renegociada
22	29/07/2010	154.500,00	Renegociada
23	30/08/2010	154.500,00	Renegociada
24	29/09/2010	154.500,00	Renegociada
25	29/10/2010	154.500,00	Renegociada
26	29/11/2010	154.500,00	Renegociada
27	29/12/2010	154.500,00	Renegociada
28	31/01/2011	154.500,00	Renegociada
29	28/02/2011	154.500,00	Renegociada
30	29/03/2011	154.500,00	Renegociada
31	29/04/2011	154.500,00	Renegociada
32	30/05/2011	154.500,00	Renegociada
33	29/06/2011	154.500,00	Renegociada
34	29/07/2011	154.500,00	Renegociada
35	29/08/2011	154.500,00	Renegociada
36	29/09/2011	154.500,00	Renegociada
<b>Total do Principal</b>		<b>5.562.000,00</b>	

-> 1º Aditamento em 01/09/2009

Assim sendo, considerando as condições estabelecidas no referido Aditamento, o Saldo Devedor repactuado foi apurado da seguinte forma:

**Saldo Devedor das Parcelas Inadimplidas**

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Data do Cálculo	Dias Atraso	Valor da Parcela	Juros Contratuais	Multa a 2%	Valor Devido	IOF	Total Devido
1ª da CCB	29/10/2008	01/06/2009	215	154.500,00	29.265,60	0,00	183.765,60	1.361,92	<b>185.127,52</b>
2ª da CCB	28/11/2008	01/06/2009	185	154.500,00	24.871,01	0,00	179.371,01	1.171,88	<b>180.542,89</b>
3ª da CCB	29/12/2008	01/06/2009	154	154.500,00	20.440,31	0,00	174.940,31	975,51	<b>175.915,82</b>
4ª da CCB	29/01/2009	01/06/2009	123	154.500,00	16.119,05	0,00	170.619,05	779,14	<b>171.398,20</b>
5ª da CCB	27/02/2009	01/06/2009	94	154.500,00	12.173,27	0,00	166.673,27	595,44	<b>167.268,72</b>
6ª da CCB	30/03/2009	01/06/2009	63	154.500,00	8.056,23	0,00	162.556,23	399,07	<b>162.955,30</b>
7ª da CCB	29/04/2009	01/06/2009	33	154.500,00	4.168,84	0,00	158.668,84	209,04	<b>158.877,88</b>
8ª da CCB	29/05/2009	01/06/2009	3	154.500,00	374,42	0,00	154.874,42	19,00	<b>154.893,42</b>
<b>Total das Parcelas inadimplidas</b>									<b>1.356.979,74</b>

**Saldo Devedor das Parcelas Renegociadas**

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Data do Cálculo	Dias	Valor da Parcela	Juros Contratuais	Multa a 2%	Valor Devido	IOF	Total Devido
9ª da CCB	29/06/2009	01/06/2009	-28	154.500,00	-3.451,19	0,00	151.048,81	0,00	<b>151.048,81</b>
10ª da CCB	29/07/2009	01/06/2009	-58	154.500,00	-7.063,38	0,00	147.436,62	0,00	<b>147.436,62</b>
11ª da CCB	31/08/2009	01/06/2009	-91	154.500,00	-10.937,11	0,00	143.562,89	0,00	<b>143.562,89</b>
12ª da CCB	29/09/2009	01/06/2009	-120	154.500,00	-14.257,18	0,00	140.242,82	0,00	<b>140.242,82</b>
13ª da CCB	29/10/2009	01/06/2009	-150	154.500,00	-17.610,96	0,00	136.889,04	0,00	<b>136.889,04</b>
14ª da CCB	30/11/2009	01/06/2009	-182	154.500,00	-21.099,98	0,00	133.400,02	0,00	<b>133.400,02</b>
15ª da CCB	29/12/2009	01/06/2009	-211	154.500,00	-24.185,02	0,00	130.314,98	0,00	<b>130.314,98</b>
16ª da CCB	29/01/2010	01/06/2009	-242	154.500,00	-27.403,97	0,00	127.096,03	0,00	<b>127.096,03</b>
17ª da CCB	26/02/2010	01/06/2009	-270	154.500,00	-30.243,01	0,00	124.256,99	0,00	<b>124.256,99</b>
18ª da CCB	29/03/2010	01/06/2009	-301	154.500,00	-33.312,32	0,00	121.187,68	0,00	<b>121.187,68</b>
19ª da CCB	29/04/2010	01/06/2009	-332	154.500,00	-36.305,82	0,00	118.194,18	0,00	<b>118.194,18</b>
20ª da CCB	31/05/2010	01/06/2009	-364	154.500,00	-39.318,34	0,00	115.181,66	0,00	<b>115.181,66</b>
21ª da CCB	29/06/2010	01/06/2009	-393	154.500,00	-41.982,06	0,00	112.517,94	0,00	<b>112.517,94</b>
22ª da CCB	29/07/2010	01/06/2009	-423	154.500,00	-44.672,83	0,00	109.827,17	0,00	<b>109.827,17</b>
23ª da CCB	30/08/2010	01/06/2009	-455	154.500,00	-47.472,09	0,00	107.027,91	0,00	<b>107.027,91</b>
24ª da CCB	29/09/2010	01/06/2009	-485	154.500,00	-50.031,57	0,00	104.468,43	0,00	<b>104.468,43</b>
25ª da CCB	29/10/2010	01/06/2009	-515	154.500,00	-52.529,83	0,00	101.970,17	0,00	<b>101.970,17</b>

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Data do Cálculo	Dias	Valor da Parcela	Juros Contratuais	Multa a 2%	Valor Devido	IOF	Total Devido
26º da CCB	29/11/2010	01/06/2009	-546	154.500,00	-55.048,63	0,00	99.451,37	0,00	<b>99.451,37</b>
27º da CCB	29/12/2010	01/06/2009	-576	154.500,00	-57.426,92	0,00	97.073,08	0,00	<b>97.073,08</b>
28º da CCB	31/01/2011	01/06/2009	-609	154.500,00	-59.977,40	0,00	94.522,60	0,00	<b>94.522,60</b>
29º da CCB	28/02/2011	01/06/2009	-637	154.500,00	-62.088,83	0,00	92.411,17	0,00	<b>92.411,17</b>
30º da CCB	29/03/2011	01/06/2009	-666	154.500,00	-64.225,95	0,00	90.274,05	0,00	<b>90.274,05</b>
31º da CCB	29/04/2011	01/06/2009	-697	154.500,00	-66.455,84	0,00	88.044,16	0,00	<b>88.044,16</b>
32º da CCB	30/05/2011	01/06/2009	-728	154.500,00	-68.630,65	0,00	85.869,35	0,00	<b>85.869,35</b>
33º da CCB	29/06/2011	01/06/2009	-758	154.500,00	-70.684,14	0,00	83.815,86	0,00	<b>83.815,86</b>
34º da CCB	29/07/2011	01/06/2009	-788	154.500,00	-72.688,52	0,00	81.811,48	0,00	<b>81.811,48</b>
35º da CCB	29/08/2011	01/06/2009	-819	154.500,00	-74.709,37	0,00	79.790,63	0,00	<b>79.790,63</b>
36º da CCB	29/09/2011	01/06/2009	-850	154.500,00	-76.680,30	0,00	77.819,70	0,00	<b>77.819,70</b>
<b>Total das Parcelas Renegociadas</b>									<b>3.095.506,79</b>

Como se vê do quadro acima, na apuração do saldo devedor das parcelas vencidas e vincendas, o Banco Embargado aplicou corretamente tanto a sistemática de capitalização quanto a taxa de juros pactuada, esta no percentual de 2,45% ao mês.

Assim, a título de exemplo, demonstraremos a seguir a correta forma de cálculo utilizada pela Embargada:

Metodologia de cálculo das parcelas vencidas

➤ 1ª Parcela da CCB vencida em 29/10/2008

<p><b>Fórmula Matemática</b></p> <p><b><math>VF = VP \times (1+i)^n</math></b></p>
--

$$VF = 154.500,00 \times (1+0,0245)^{215/30}$$

$$VF = 154.500,00 \times (1,0245)^{7,166667}$$

$$VF = 154.500,00 \times 1,189421$$

$$VF = \mathbf{183.765,60}$$

Se acrescentarmos a este valor o IOF devido, no montante de R\$ 1.361,92 (mil trezentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos), teremos a importância de R\$ 185.127,52 (cento e oitenta e cinco mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos), sendo esta quantia idêntica àquela utilizada pela Embargada na formação do novo saldo devedor.

### Metodologia de cálculo das parcelas vincendas

➤ 9ª Parcela da CCB a vencer em 29/06/2009

Fórmula Matemática

$$VF = VP \times (1+i)^n$$

### 1ª Parcela

$$VF = 154.500,00 \times (1+0,0245)^{-28/30}$$

$$VF = 154.500,00 \times (1,0245)^{0,933333}$$

$$VF = 154.500,00 \times 0,977662$$

$$VF = \mathbf{151.048,81}$$

Como se vê dos cálculos acima, o saldo devedor desta parcela é idêntico aquele utilizado na formação do novo saldo devedor, levando a inequívoca conclusão que a descapitalização dos juros foi corretamente aplicada pela Embargada.

Assim, o saldo devedor total foi renegociado para pagamento em 43 (quarenta e três) parcelas, cujo cálculo se deu da seguinte forma:

<b>Base de Dados da Renegociação</b>	
Data inicial	01/06/2009
Taxa de Juros	2,00%
Valor do Saldo Renegociado	4.452.486,53
Desconto	162.522,64
IOF Financiada	0,00
TAC Financiada	0,00
<b>Total Financiada</b>	<b>4.289.963,89</b>

**Fluxo da Renegociação - 1º Aditamento em 01/06/2009**

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Valor Principal	Dias	Juros do período	Valor da Parcela	Situação	
1	01/07/2009	975.754,90	30	19.515,10	995.270,00	Inadimplida	-> 2º Aditamento em 30/09/2009
2	29/07/2009	65.445,82	58	2.554,18	68.000,00	Pago	
3	31/08/2009	64.035,64	91	3.964,36	68.000,00	Pago	
4	29/09/2009	62.821,49	120	5.178,51	68.000,00	Pago	
5	29/10/2009	61.589,70	150	6.410,30	68.000,00	Pago	
6	30/11/2009	60.302,39	182	7.697,61	68.000,00	Pago	
7	29/12/2009	59.159,03	211	8.840,97	68.000,00	Pago	
8	29/01/2010	57.960,78	242	10.039,22	68.000,00	Pago	
9	01/03/2010	56.786,79	273	11.213,21	68.000,00	Pago	
10	29/03/2010	55.746,87	301	12.253,13	68.000,00	Pago	
11	29/04/2010	54.617,73	332	13.382,27	68.000,00	Pago	
12	31/05/2010	53.476,15	364	14.523,85	68.000,00	Inadimplida	-> 3º Aditamento em 12/07/2010
13	29/06/2010	746.815,13	393	221.184,87	968.000,00	Inadimplida	
14	29/07/2010	37.818,79	423	12.181,21	50.000,00	Inadimplida	-> 4º Aditamento em 11/08/2010
15	30/08/2010	37.028,32	455	12.971,68	50.000,00	Renegociada	
16	29/09/2010	36.302,28	485	13.697,72	50.000,00	Renegociada	

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Valor Principal	Dias	Juros do período	Valor da Parcela	Situação	
17	29/10/2010	35.590,47	515	14.409,53	50.000,00	Pago	
18	29/11/2010	34.869,59	546	15.130,41	50.000,00	Pago	
19	29/12/2010	34.185,88	576	15.814,12	50.000,00	Renegociada	-> 6º Aditamento em 29/12/2010
20	31/01/2011	33.449,26	609	16.550,74	50.000,00	Pago	
21	28/02/2011	32.836,71	637	17.163,29	50.000,00	Pago	
22	29/03/2011	32.214,11	666	17.785,89	50.000,00	Pago	
23	29/04/2011	31.561,62	697	18.438,38	50.000,00	Inadimplida	-> 7º Aditamento em 30/06/2011
24	30/05/2011	30.922,35	728	19.077,65	50.000,00	Inadimplida	
25	29/06/2011	333.476,33	758	216.523,67	550.000,00	Renegociada	
26	29/07/2011	23.777,28	788	16.222,72	40.000,00	Pago	
27	29/08/2011	23.295,68	819	16.704,32	40.000,00	Pago	
28	29/09/2011	22.823,83	850	17.176,17	40.000,00	Pago	
29	31/10/2011	22.346,78	882	17.653,22	40.000,00	Inadimplida	-> 9º Aditamento em 15/12/2011
30	29/11/2011	21.923,07	911	18.076,93	40.000,00	Inadimplida	
31	29/12/2011	21.493,21	941	18.506,79	40.000,00	Renegociada	
32	30/01/2012	21.043,97	973	18.956,03	40.000,00	Pago	
33	28/02/2012	20.644,97	1002	19.355,03	40.000,00	Pago	
34	29/03/2012	20.240,17	1032	19.759,83	40.000,00	Pago	
35	30/04/2012	19.817,12	1064	20.182,88	40.000,00	Pago	
36	29/05/2012	19.441,38	1093	20.558,62	40.000,00	Pago	
37	29/06/2012	257.142,58	1124	282.857,42	540.000,00	Pago Parte	-> 10º Aditamento em 29/06/2012
38	30/07/2012	13.996,35	1155	16.003,65	30.000,00	Pago	
39	29/08/2012	13.721,91	1185	16.278,09	30.000,00	Pago	
40	01/10/2012	13.426,24	1218	16.573,76	30.000,00	Pago	
41	29/10/2012	13.180,37	1246	16.819,63	30.000,00	Pago	
42	29/11/2012	12.913,40	1277	17.086,60	30.000,00	Pago	
43	02/01/2013	643.967,46	1311	886.032,54	1.530.000,00	Renegociada	-> 11º Aditamento em 20/12/2012
<b>Total do Principal</b>		4.289.963,89	<b>Total das Parcelas</b>		6.471.270,00		

Todavia, como se observa do fluxo acima, a Embargante também não adimpliu com as obrigações assumidas no 1º Aditamento, dando ensejo a diversas outras renegociações que serão demonstradas adiante.

**Segundo Aditamento ao Contrato 001 - 60.012770-9, em 30/09/2009**

Em 30/09/2009, as partes celebraram o Segundo Termo de Aditamento, em razão do novo inadimplemento da Embargante já na 1ª parcela do Aditamento anterior, como demonstrado no quadro abaixo:

**Fluxo da Renegociação - 1º Aditamento em 01/06/2009**

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Valor Principal	Dias Decorridos	Juros do período	Valor da Parcela	Situação
1	01/07/2009	975.754,90	30	19.515,10	995.270,00	Inadimplida

Neste Aditamento restou pactuado que seria renegociada unicamente a 1ª parcela vencida, ficando as demais parcelas com os mesmos valores e datas de vencimentos acordados no 1º Termo de Aditamento.

Assim sendo, considerando as condições contratualmente estabelecidas, o Saldo Devedor da parcela renegociada foi apurado da forma a seguir demonstrada:

**Saldo Devedor da Parcela Inadimplida**

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Data do Cálculo	Dias Atraso	Valor da Parcela	Juros Contratuais	Multa a 2%	Valor Devido	IOF	Total Devido
1ª Parcela do 1º Aditamento	01/07/2009	30/09/2009	91	995.270,00	61.615,89	19.905,40	1.056.885,89	3.713,35	<b>1.080.504,65</b>
<b>Total das Parcelas Renegociadas</b>									<b>1.080.504,65</b>

Em consequência, o saldo devedor apurado foi renegociado para pagamento em 03 (três) parcelas, todas no valor de R\$ 493.850,00 (quatrocentos e noventa e três mil oitocentos e cinquenta reais), cujo cálculo se deu da seguinte forma:

<b>Base de Dados</b>	
Data inicial	30/09/2009
Taxa de Juros	2%
Valor do Saldo Renegociado	1.080.504,65
Desconto	3.704,06
IOF Financiado	24.115,14
TAC Financida	1.100,00
<b>Total Financiado</b>	<b>1.102.015,73</b>

**Fluxo da Renegociação - 2º Aditamento em 30/09/2009**

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Valor Principal	Dias Decorridos	Juros do período	Valor da Parcela
1ª Parcela	30/06/2010	412.414,09	273	81.435,91	493.850,00
2ª Parcela	30/12/2010	365.487,43	456	128.362,57	493.850,00
3ª Parcela	30/06/2011	324.114,21	638	169.735,79	493.850,00
<b>Valor Principal</b>		<b>1.102.015,73</b>	<b>Total do Financiamento</b>		<b>1.481.550,00</b>

Destarte, a apuração do valor das parcelas renegociadas se deu mediante a mesma sistemática financeira adotada nas parcelas originárias, cuja forma de cálculo é a seguinte:

Fórmula Matemática

$$VF = VP \times (1+i)^n$$

Do mesmo modo, a título de exemplo, passamos a demonstrar a metodologia de cálculo utilizada.

➤ 1ª Parcela com vencimento em 30/06/2010

$$VF = 412.414,09 \times (1+0,02)^{273/30}$$

$$VF = 412.414,09 \times (1,02)^{9,100000}$$

$$VF = 412.414,09 \times 1,197462$$

$$\mathbf{VF = 493.850,00}$$

Como se vê, o resultado da expressão matemática é idêntico ao valor informado como devido para esta parcela, deixando claro que na capitalização foi aplicada a mesma taxa de juros de 2% indicada no aditamento, não havendo, portanto, incorreções técnicas na apuração de tal valor.

Logo, conforme tecnicamente demonstrado, todos os valores referentes ao 2º Termo de Aditamento foram corretamente calculados mediante ao exato cumprimento das condições pactuadas.

Contudo, deve-se destacar que, também neste aditamento, a Embargante não efetuou o pagamento logo da 1ª parcela renegociada, dando ensejo ao 3º, 6º e 7º Termos de Aditamentos que serão demonstrados mais adiante.

**Terceiro Aditamento ao Contrato 001 - 60.012770-9, em 12/07/2010**

No mesmo ensejo dos Aditamentos anteriores, em 12/07/2010, as partes celebraram o Terceiro Termo de Aditamento, em razão do novo inadimplemento da Embargante nas parcelas 12ª e 13ª do Primeiro Aditamento, bem como da 1ª parcela do Segundo Aditamento, como demonstrado no quadro abaixo:

**Saldo Devedor das Parcelas Inadimplidas**

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Data do Cálculo	Dias Atraso	Valor da Parcela	Juros Contratuais	Multa a 2%	Valor Devido	IOF	Total Devido
12ª Parcela do 1º Aditamento	31/05/2010	12/07/2010	42	68.000,00	1.911,59	1.360,00	69.911,59	117,10	<b>71.388,68</b>
13ª Parcela do 1º Aditamento	29/06/2010	12/07/2010	13	968.000,00	8.342,28	19.360,00	976.342,28	515,94	<b>996.218,23</b>
1ª Parcela do 2º Aditamento	30/06/2010	12/07/2010	12	493.850,00	3.927,34	9.877,00	497.777,34	0,00	<b>507.654,34</b>
<b>Total das Parcelas Renegociadas</b>									<b>1.575.261,25</b>

Dessa forma, neste aditamento o saldo devedor apurado foi renegociado para pagamento em 62 (sessenta e duas) parcelas, cujo cálculo se deu da seguinte forma:

<b><u>Base de Dados</u></b>	
Data inicial	12/07/2010
Taxa de Juros	2,0%
Valor do Saldo Renegociado	1.575.261,25
Desconto	30.095,83
IOF Financiada	11.479,17
TAC Financiada	1.500,00
<b>Total Financiada</b>	<b>1.558.144,59</b>

**Fluxo da Renegociação - 3º Aditamento em 12/07/2010**

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Valor Principal	Dias Decorridos	Juros do período	Valor da Parcela
1	10/08/2010	19.620,79	29	379,21	20.000,00
2	11/08/2010	19.607,84	30	392,16	20.000,00
3	12/08/2010	19.594,90	31	405,10	20.000,00
4	13/08/2010	19.581,97	32	418,03	20.000,00
5	16/08/2010	19.543,24	35	456,76	20.000,00
6	17/08/2010	19.530,34	36	469,66	20.000,00
7	18/08/2010	19.517,45	37	482,55	20.000,00
8	19/08/2010	19.504,57	38	495,43	20.000,00
9	20/08/2010	19.491,70	39	508,30	20.000,00
10	23/08/2010	19.453,14	42	546,86	20.000,00
11	24/08/2010	19.440,31	43	559,69	20.000,00
12	25/08/2010	19.427,48	44	572,52	20.000,00
13	26/08/2010	19.414,66	45	585,34	20.000,00
14	27/08/2010	19.401,85	46	598,15	20.000,00
15	30/08/2010	19.647,04	49	645,86	20.292,90
16	06/09/2010	21.201,62	56	798,38	22.000,00
17	08/09/2010	42.347,30	58	1.652,70	44.000,00
18	09/09/2010	21.159,68	59	840,32	22.000,00
19	10/09/2010	21.145,71	60	854,29	22.000,00
20	13/09/2010	21.103,88	63	896,12	22.000,00
21	14/09/2010	21.089,95	64	910,05	22.000,00
22	15/09/2010	21.076,04	65	923,96	22.000,00
23	16/09/2010	21.062,13	66	937,87	22.000,00
24	17/09/2010	21.048,23	67	951,77	22.000,00
25	20/09/2010	21.006,59	70	993,41	22.000,00
26	21/09/2010	20.992,73	71	1.007,27	22.000,00
27	22/09/2010	20.978,88	72	1.021,12	22.000,00
28	23/09/2010	20.965,04	73	1.034,96	22.000,00
29	24/09/2010	20.951,20	74	1.048,80	22.000,00
30	27/09/2010	20.909,75	77	1.090,25	22.000,00
31	28/09/2010	20.895,96	78	1.104,04	22.000,00
32	29/09/2010	20.882,17	79	1.117,83	22.000,00
33	30/09/2010	20.868,39	80	1.131,61	22.000,00
34	06/10/2010	20.785,90	86	1.214,10	22.000,00
35	07/10/2010	20.772,19	87	1.227,81	22.000,00
36	08/10/2010	20.758,48	88	1.241,52	22.000,00
37	11/10/2010	20.717,41	91	1.282,59	22.000,00
38	13/10/2010	41.380,16	93	2.619,84	44.000,00

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Valor Principal	Dias Decorridos	Juros do período	Valor da Parcela
39	14/10/2010	20.676,43	94	1.323,57	22.000,00
40	15/10/2010	20.662,78	95	1.337,22	22.000,00
41	18/10/2010	20.621,91	98	1.378,09	22.000,00
42	19/10/2010	20.608,30	99	1.391,70	22.000,00
43	20/10/2010	20.594,70	100	1.405,30	22.000,00
44	21/10/2010	20.581,11	101	1.418,89	22.000,00
45	22/10/2010	20.567,53	102	1.432,47	22.000,00
46	25/10/2010	20.526,84	105	1.473,16	22.000,00
47	26/10/2010	20.513,29	106	1.486,71	22.000,00
48	27/10/2010	14.837,41	107	1.085,85	15.923,26
49	01/11/2010	34.038,21	112	2.611,79	36.650,00
50	03/11/2010	67.986,60	114	5.313,40	73.300,00
51	04/11/2010	33.970,87	115	2.679,13	36.650,00
52	05/11/2010	33.948,45	116	2.701,55	36.650,00
53	08/11/2010	33.881,29	119	2.768,71	36.650,00
54	09/11/2010	33.858,93	120	2.791,07	36.650,00
55	10/11/2010	33.836,59	121	2.813,41	36.650,00
56	11/11/2010	33.814,26	122	2.835,74	36.650,00
57	12/11/2010	33.791,95	123	2.858,05	36.650,00
58	16/11/2010	67.405,69	127	5.894,31	73.300,00
59	17/11/2010	33.680,61	128	2.969,39	36.650,00
60	18/11/2010	33.658,38	129	2.991,62	36.650,00
61	19/11/2010	33.636,17	130	3.013,83	36.650,00
62	22/11/2010	33.569,63	133	3.080,37	36.650,00
<b>Valor Principal</b>		<b>1.558.144,60</b>	<b>Total do Financiamento</b>		<b>1.650.616,16</b>

Destarte, a apuração do valor das parcelas renegociadas, se deu mediante a mesma sistemática financeira adotada nas parcelas originárias, cuja forma de cálculo é a seguinte:

Fórmula Matemática

$$VF = VP \times (1+i)^n$$

➤ 1ª Parcela com vencimento em 10/08/2010

$$VF = 19.620,79 \times (1+0,02)^{29/30}$$

$$VF = 19.620,79 \times (1,02)^{0,966667}$$

$$VF = 19.620,79 \times 1,019327$$

$$VF = 20.000,00$$

Como se vê, o resultado da expressão matemática é idêntico ao valor informado como devido para esta parcela, deixando claro que na capitalização foi aplicada a mesma taxa de juros indicada no contrato, não havendo, portanto, incorreções técnicas na apuração de tal valor.

**Quarto Aditamento ao Contrato 001-60.012770-9, em 11/08/2010**

Mais uma vez, e no mesmo ensejo dos Aditamentos anteriores, em 11/08/2010, as partes celebraram o Quarto Termo de Aditamento, em razão do novo inadimplemento da Embargante na 14ª parcela do 1º Termo Aditivo, sendo também renegociadas as parcelas 15ª e 16ª, como demonstrado no quadro abaixo:

**Saldo Devedor das Parcelas Inadimplidas e Renegociadas**

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Data do Cálculo	Dias Atraso	Valor da Parcela	Juros	Multa a 2%	Valor Devido	IOF	Total Devido
14ª Parcela do 1º Aditamento	29/07/2010	11/08/2010	13	50.000,00	430,90	1.000,00	50.430,90	26,65	<b>51.457,55</b>
15ª Parcela do 1º Aditamento	30/08/2010	11/08/2010	-19	50.000,00	-623,17	0,00	49.376,83	0,00	<b>49.376,83</b>
16ª Parcela do 1º Aditamento	29/09/2010	11/08/2010	-49	50.000,00	-1.591,34	0,00	48.408,66	0,00	<b>48.408,66</b>
<b>Total das Parcelas Renegociadas</b>									<b>149.243,05</b>

Dessa forma, neste aditamento o saldo devedor apurado foi renegociado para pagamento em parcela única, no valor de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), cujo cálculo se deu da seguinte forma:

<b>Base de Dados</b>	
Data inicial	11/08/2010
Taxa de Juros	2,0%
Valor do Saldo Renegociado	149.243,05
Desconto	2.817,24
IOF Financiado	1.306,67
TAC Financiada	150,00
<b>Total Financiado</b>	<b>147.882,48</b>

**Fluxo da Renegociação - 4º Aditamento em 11/08/2010**

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Valor Principal	Dias Decorridos	Juros do período	Valor da Parcela
Única	29/12/2010	147.882,48	140	14.317,52	162.200,00
<b>Valor Principal</b>		<b>147.882,48</b>	<b>Total do Financiamento</b>		<b>162.200,00</b>

Destarte, a apuração do valor das parcelas renegociadas, se deu mediante a mesma sistemática financeira adotada nas parcelas originárias, cuja forma de cálculo é a seguinte:

Fórmula Matemática

$$VF = VP \times (1+i)^n$$

➤ Parcela única com vencimento em 29/12/2010

$$VF = 147.882,48 \times (1+0,02)^{140/30}$$

$$VF = 147.882,48 \times (1,02)^{4,666667}$$

$$VF = 147.882,48 \times 1,0096817$$

$$VF = 162.200,00$$

Como se vê, o resultado da expressão matemática é idêntico ao valor informado como devido para esta parcela, deixando claro que na capitalização foi aplicada a mesma taxa de juros indicada no contrato, não havendo, portanto, incorreções técnicas na apuração de tal valor.

### Quinto Aditamento ao Contrato 001-60.012770-9, em 11/11/2010

Mais uma vez, e no mesmo ensejo dos Aditamentos anteriores, em 11/11/2010, as partes celebraram o Quinto Termo de Aditamento em razão do novo inadimplemento da Embargante nas parcelas 50ª, 51ª e 52ª do 3º Termo de Aditamento, como demonstrado no quadro abaixo:

#### Saldo Devedor das Parcelas Inadimplidas e Renegociadas

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Data do Cálculo	Dias Atraso	Valor da Parcela	Juros	Multa a 2%	Valor Devido	IOF	Total Devido
50ª Parcela do 3º Aditamento	03/11/2010	11/11/2010	8	73.300,00	388,10	1.466,00	73.688,10	24,04	<b>75.178,14</b>
51ª Parcela do 3º Aditamento	04/11/2010	11/11/2010	7	36.650,00	169,74	733,00	36.819,74	10,52	<b>37.563,26</b>
52ª Parcela do 3º Aditamento	05/11/2010	11/11/2010	6	36.650,00	145,44	733,00	36.795,44	9,02	<b>37.537,46</b>
<b>Total das Parcelas Renegociadas</b>									<b>150.278,85</b>

Dessa forma, neste aditamento o saldo devedor apurado foi renegociado para pagamento em 04 (quatro) parcelas, no valor de R\$ 40.890,00 (quarenta mil oitocentos e noventa reais) cada, cujo cálculo se deu da seguinte forma:

<b>Base de Dados</b>	
Data inicial	11/11/2010
Taxa de Juros	2,0%
Valor do Saldo Renegociado	150.278,85
Desconto	2.299,90
IOF Financiado	1.383,60
TAC Financiada	500,00
<b>Total Financiado</b>	<b>149.862,55</b>

**Fluxo da Renegociação - 5º Aditamento em 11/11/2010**

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Valor Principal	Dias	Juros do período	Valor da Parcela	Situação
1ª Parcela	22/03/2011	37.502,74	131	3.387,26	40.890,00	Pago
2ª Parcela	23/03/2011	37.478,00	132	3.412,00	40.890,00	Inadimplida
3ª Parcela	24/03/2011	37.453,26	133	3.436,74	40.890,00	Inadimplida
4ª Parcela	25/03/2011	37.428,55	134	3.461,45	40.890,00	Inadimplida
<b>Valor Principal</b>		<b>149.862,55</b>	<b>Total do Financiamento</b>		<b>163.560,00</b>	

-> 8º Aditamento em 03/11/2011

Destarte, a apuração do valor das parcelas renegociadas, se deu mediante a mesma sistemática financeira adotada nas parcelas originárias, cuja forma de cálculo é a seguinte:

Fórmula Matemática

$$VF = VP \times (1+i)^n$$

➤ 1ª Parcela com vencimento em 22/03/2011

$$VF = 37.502,54 \times (1+0,02)^{131/30}$$

$$VF = 37.502,54 \times (1,02)^{4,366667}$$

$$VF = 37.502,54 \times 1,090320$$

$$VF = 40.890,00$$

Como se vê, o resultado da expressão matemática é idêntico ao valor informado como devido para esta parcela, deixando claro que a capitalização foi aplicada pela mesma taxa de juros indicada no contrato, não havendo, portanto, incorreções técnicas na apuração de tal valor.

Contudo, a Embargante também não cumpriu com o avençado neste acordo, dando ensejo ao 8º Termo de Aditamento que será abordado mais adiante.

### **Sexto Aditamento ao Contrato 001-60.012770-9, em 29/12/2010**

Outra vez, e no mesmo ensejo dos Aditamentos anteriores, em 29/12/2010, as partes celebraram o Sexto Termo de Aditamento, em razão da incapacidade da Embargada em cumprir com as obrigações assumidas nos aditamentos anteriores, sendo renegociadas a 19ª parcela do primeiro aditamento e 2ª do segundo aditamento, como demonstrado no quadro abaixo:

**Saldo Devedor das Parcelas Inadimplidas e Renegociadas**

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Data do Cálculo	Dias	Valor da Parcela	Juros	Multa a 2%	Valor Devido	IOF	Total Devido
19ª Parcela do 1º Aditamento	29/12/2010	29/12/2010	0	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	<b>50.000,00</b>
2ª Parcela do 2º Aditamento	30/12/2010	29/12/2010	-1	493.850,00	0,00	0,00	493.850,00	0,00	<b>493.850,00</b>
<b>Total das Parcelas Renegociadas</b>									<b>543.850,00</b>

Dessa forma, neste aditamento o saldo devedor apurado foi renegociado para pagamento em 02 (duas) parcelas, no valor de R\$ 284.070,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e setenta eais) cada, cujo cálculo se deu da seguinte forma:

<b>Base de Dados</b>	
Data inicial	29/12/2010
Taxa de Juros	2,0%
Valor do Saldo Renegociado	543.850,00
Despesa de cobrança	3,40
IOF Financiado	3.324,60
TAC Financiada	550,00
<b>Total Financiado</b>	<b>547.728,00</b>

**Fluxo da Renegociação - 6º Aditamento em 29/12/2010**

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Valor Principal	Dias	Juros do período	Valor da Parcela	Situação
1ª Parcela	08/02/2011	276.485,15	41	7.584,85	284.070,00	Inadimplida
2ª Parcela	09/03/2011	271.242,85	70	12.827,15	284.070,00	Inadimplida
<b>Valor Principal</b>		<b>547.728,00</b>	<b>Total do Financiamento</b>		<b>568.140,00</b>	

-> 7º Aditamento em 30/06/2011

Destarte, a apuração do valor das parcelas renegociadas, se deu mediante a mesma sistemática financeira adotada nas parcelas originárias, cuja forma de cálculo é a seguinte:

Fórmula Matemática

$$VF = VP \times (1+i)^n$$

➤ 1ª Parcela com vencimento em 08/02/2011

$$VF = 276.485,15 \times (1+0,02)^{41/30}$$

$$VF = 276.485,15 \times (1,02)^{1,366667}$$

$$VF = 276.485,15 \times 1,027433$$

$$VF = \mathbf{284.070,00}$$

Como se vê, o resultado da expressão matemática é idêntico ao valor informado como devido para esta parcela, deixando claro que a capitalização foi aplicada a mesma taxa de juros indicada no contrato, não havendo, portanto, incorreções técnicas na apuração de tal valor.

Deve-se destacar, ainda, que neste aditamento a Embargante inadimpliu as de 02 (duas) parcelas renegociadas, dando ensejo ao 7º Termo de Aditamento que será demonstrado mais adiante.

**Sétimo Aditamento ao Contrato 001-60.012770-9, em 30/06/2011**

Mais uma vez, e no mesmo motivo dos Aditamentos anteriores, em 30/06/2011, as partes celebraram o Sétimo Termo de Aditamento, em razão do inadimplemento da Embargante nas parcelas 23ª, 24ª e 25ª do Primeiro Termo de Aditamento, pelo inadimplemento da 3ª parcela do Segundo Aditamento e das parcelas 1ª e 2ª do Sexto Termo de Aditamento, que por sua vez já tinham como origem o inadimplemento ocorrido em acordos anteriores, como demonstrado no quadro abaixo:

**Saldo Devedor das Parcelas Inadimplidas e Renegociadas**

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Data do Cálculo	Dias Atraso	Valor da Parcela	Juros	Multa a 2%	Valor Devido	IOF	Total Devido
23ª Parcela do 1º Aditamento	29/04/2011	30/06/2011	62	50.000,00	2.088,72	1.000,00	52.088,72	127,10	<b>53.215,82</b>
24ª Parcela do 1º Aditamento	30/05/2011	30/06/2011	31	50.000,00	1.033,68	1.000,00	51.033,68	63,55	<b>52.097,23</b>
25ª Parcela do 1º Aditamento	29/06/2011	30/06/2011	1	550.000,00	363,17	11.000,00	550.363,17	22,55	<b>561.385,72</b>
3ª Parcela do 2º Aditamento	30/06/2011	30/06/2011	0	493.850,00	0,00	0,00	493.850,00	0,00	<b>493.850,00</b>
1ª Parcela do 6º Aditamento	08/02/2011	30/06/2011	142	284.070,00	27.914,38	5.681,40	311.984,38	1.653,86	<b>319.319,64</b>
2ª Parcela do 6º Aditamento	09/03/2011	30/06/2011	113	284.070,00	21.999,00	5.681,40	306.069,00	1.316,10	<b>313.066,50</b>
<b>Total das Parcelas Renegociadas</b>									<b>1.792.934,90</b>

Dessa forma, neste aditamento o saldo devedor apurado foi renegociado para pagamento em 07 (sete) parcelas, cujo cálculo se deu da seguinte forma:

<b>Base de Dados</b>	
Data inicial	30/06/2011
Taxa de Juros	2,0%
Valor do Saldo Renegociado	1.792.934,90
Desconto	9.075,30
IOF Financiada	21.293,36
TAC Financiada	1.500,00
<b>Total Financiada</b>	<b>1.806.652,96</b>

**Fluxo da Renegociação - 7º Aditamento em 30/06/2011**

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Valor Principal	Dias	Juros	Valor da Parcela	Situação
1ª Parcela	01/08/2011	56.053,40	32	1.196,60	57.250,00	Pago
2ª Parcela	30/08/2011	54.990,60	61	2.259,40	57.250,00	Pago
3ª Parcela	30/09/2011	53.876,78	92	3.373,22	57.250,00	Inadimplida
4ª Parcela	31/10/2011	52.785,52	123	4.464,48	57.250,00	Inadimplida
5ª Parcela	30/11/2011	51.750,51	153	5.499,49	57.250,00	Inadimplida
6ª Parcela	30/12/2011	50.735,79	183	6.514,21	57.250,00	Renegociada
7ª Parcela	30/01/2012	1.486.460,36	214	225.529,64	1.711.990,00	Renegociada
<b>Valor Principal</b>		<b>1.806.652,96</b>	<b>Total do Financiamento</b>		<b>2.055.490,00</b>	

-> 9º Aditamento em 15/12/2011

Destarte, a apuração do valor das parcelas renegociadas se deu mediante a mesma sistemática financeira adotada nas parcelas originárias, e cuja forma de cálculo é a seguinte:

Fórmula Matemática

$$VF = VP \times (1+i)^n$$

➤ 1ª Parcela com vencimento em 01/08/2011

$$VF = 56.053,40 \times (1+0,02)^{32/30}$$

$$VF = 56.053,40 \times (1,02)^{1,066667}$$

$$VF = 56.053,40 \times 1,021347$$

$$VF = 57.250,00$$

Como se vê, o resultado da expressão matemática é idêntico ao valor informado como devido para esta parcela, deixando claro que a capitalização foi aplicada a mesma taxa de juros indicada no contrato, não havendo, portanto, incorreções técnicas na apuração de tal valor.

Deve-se destacar, ainda, que neste aditamento a Embargante inadimpliu as 03 (três) primeiras parcelas renegociadas, dando ensejo ao 9º Termo de Aditamento que será demonstrado mais adiante.

**Oitavo Aditamento ao Contrato 001-60.012770-9, em 01/11/2011**

Novamente, e no mesmo ensejo dos Aditamentos anteriores, em 01/11/2011, as partes celebraram o Oitavo Termo de Aditamento, em razão de mais um inadimplemento da Embargante, desta vez nas parcelas 2ª, 3ª e 4ª do Quinto Termo de Aditamento, como a seguir demonstrado:

**Saldo Devedor das Parcelas Inadimplidas**

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Data do Cálculo	Dias Atraso	Valor da Parcela	Juros	Multa a 2%	Valor Devido	IOF	Total Devido
2ª Parcela do 5º Aditamento	23/03/2011	03/11/2011	225	40.890,00	6.547,13	817,80	47.437,13	377,21	<b>48.632,14</b>
3ª Parcela do 5º Aditamento	24/03/2011	03/11/2011	224	40.890,00	6.515,83	817,80	47.405,83	375,53	<b>48.599,16</b>
4ª Parcela do 5º Aditamento	25/03/2011	03/11/2011	223	40.890,00	6.484,55	817,80	47.374,55	373,86	<b>48.566,20</b>
<b>Total das Parcelas Renegociadas</b>									<b>145.797,50</b>

Ressalte-se, ainda, que as parcelas 2ª, 3ª e 4ª do Quinto Termo de Aditamento já tinham como origem o inadimplemento da Embargante em acordos anteriores, ou seja, a Embargante reiteradamente descumpriu as obrigações pactuadas.

Contudo, o saldo devedor das referidas parcelas foi renegociado para pagamento em 03 (três) parcelas, nos termos demonstrados nos quadros abaixo:

<b>Base de Dados</b>	
Data inicial	03/11/2011
Taxa de Juros	2,0%
Valor do Saldo Renegociado	145.797,50
Desconto	4,55
IOF Financiado	815,34
TAC Financiada	364,28
<b>Total Financiado</b>	<b>146.972,57</b>

**Fluxo da Renegociação - 8º Aditamento em 03/11/2011**

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Valor Principal	Dias Atraso	Juros	Valor da Parcela
1	07/11/2011	18.949,90	4	50,10	19.000,00
2	06/12/2011	64.666,24	33	1.424,07	66.090,31
3	06/01/2012	63.356,44	64	2.733,87	66.090,31
<b>Valor Principal</b>		<b>146.972,58</b>	<b>Total do Financiamento</b>		<b>151.180,62</b>

De todo modo, a apuração do valor das parcelas renegociadas, se deu mediante a mesma sistemática financeira adotada nas parcelas originárias, cuja forma de cálculo é a seguinte:

Fórmula Matemática

$$VF = VP \times (1+i)^n$$

➤ 1ª Parcela com vencimento em 07/11/2011

$$VF = 18.949,90 \times (1+0,02)^{4/30}$$

$$VF = 18.949,90 \times (1,02)^{0,133333}$$

$$VF = 18.949,90 \times 1,002644$$

$$VF = 19.000,00$$

Como se vê, o resultado da expressão matemática é idêntico ao valor informado como devido para esta parcela, deixando claro que a capitalização foi aplicada na mesma taxa de juros indicada no contrato, não havendo, portanto, incorreções técnicas na apuração de tal valor.

**Nono Aditamento ao Contrato 001-60.012770-9, em 15/12/2011**

Mais uma vez, e no mesmo ensejo dos Aditamentos anteriores, em 15/12/2011, as partes celebraram o Nono Termo de Aditamento, em razão de mais um inadimplemento da Embargante nas seguintes parcelas:

- Parcelas 29ª e 30ª do Primeiro Termo de Aditamento;
- Parcelas 3ª, 4ª e 5ª do Sétimo Termo Aditivo;

Do mesmo modo, neste aditamento foram renegociadas as 6ª e 7ª parcelas vincendas do Sétimo Termo de Aditamento, bem como a 31ª parcela vincenda do Primeiro Termo de Aditamento.

Ressalte-se, ainda, que as todas as parcelas renegociadas, vencidas e vincendas, já tinham como origem outros inadimplementos, que por sua vez também se originaram de outros inadimplementos, como no caso das parcelas inadimplidas do Sétimo Termo de Aditamento que foram renegociadas por 04 (quatro) vezes.

Assim, como se observa da cronologia dos aditamentos ocorridos no curso do contrato, a Embargante, de forma contumaz, descumpriu as obrigações pactuadas com a Embargada.

Contudo, o saldo devedor das parcelas mencionadas neste aditamento foi apurado da seguinte forma:

**Saldo Devedor das Parcelas Inadimplidas e Renegociadas**

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Data do Cálculo	Dias Atraso	Valor da Parcela	Juros	Multa a 2%	Valor Devido	IOF	Total Devido
29ª Parcela do 1º Aditamento	31/10/2011	15/12/2011	45	40.000,00	1.205,98	800,00	41.205,98	73,80	<b>42.079,78</b>
30ª Parcela do 1º Aditamento	29/11/2011	15/12/2011	16	40.000,00	424,69	800,00	40.424,69	26,24	<b>41.250,93</b>
31ª Parcela do 1º Aditamento	29/12/2011	15/12/2011	-14	40.000,00	-367,95	0,00	39.632,05	0,00	<b>39.632,05</b>
3ª Parcela do 7º Aditamento	30/09/2011	15/12/2011	76	57.250,00	2.945,30	1.145,00	60.195,30	178,39	<b>61.518,69</b>
4ª Parcela do 7º Aditamento	31/10/2011	15/12/2011	45	57.250,00	1.726,06	1.145,00	58.976,06	105,63	<b>60.226,69</b>
5ª Parcela do 7º Aditamento	30/11/2011	15/12/2011	15	57.250,00	569,67	1.145,00	57.819,67	35,21	<b>58.999,87</b>
6ª Parcela do 7º Aditamento	30/12/2011	15/12/2011	-15	57.250,00	-564,05	0,00	56.685,95	0,00	<b>56.685,95</b>
7ª Parcela do 7º Aditamento	30/01/2012	15/12/2011	-46	1.711.990,00	-51.201,64	0,00	1.660.788,36	0,00	<b>1.660.788,36</b>
<b>Total das Parcelas Renegociadas</b>									<b>2.021.182,33</b>

Em consequência, o saldo devedor apurado foi renegociado para pagamento em 30 (trinta) parcelas, nos termos demonstrados nos quadros abaixo:

<b>Base de Dados</b>	
Data inicial	15/12/2011
Taxa de Juros	2,0%
Valor do Saldo Renegociado	2.021.182,33
Desconto	33.955,28
IOF Financiado	31.140,45
TAC Financiada	1.500,00
<b>Total Financiado</b>	<b>2.019.867,50</b>

**Fluxo da Renegociação - 9º Aditamento em 15/12/2011**

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Valor Principal	Dias Decorridos	Juros do período	Valor da Parcela	Situação
1ª Parcela	16/01/2012	88.721,03	32	1.893,97	90.615,00	Pago
2ª Parcela	15/02/2012	86.981,40	62	3.633,60	90.615,00	Pago
3ª Parcela	15/03/2012	85.332,19	91	5.282,81	90.615,00	Pago
4ª Parcela	16/04/2012	83.548,64	123	7.066,36	90.615,00	Pago
5ª Parcela	15/05/2012	81.964,52	152	8.650,48	90.615,00	Pago
6ª Parcela	15/06/2012	80.304,35	183	10.310,65	90.615,00	Pago
7ª Parcela	16/07/2012	78.677,80	214	11.937,20	90.615,00	Pago
8ª Parcela	15/08/2012	77.135,10	244	13.479,90	90.615,00	Pago
9ª Parcela	17/09/2012	75.473,04	277	15.141,96	90.615,00	Pago
10ª Parcela	15/10/2012	74.090,92	305	16.524,08	90.615,00	Pago
11ª Parcela	16/11/2012	72.542,33	337	18.072,67	90.615,00	Pago
12ª Parcela	17/12/2012	71.073,00	368	19.542,00	90.615,00	Pago
13ª Parcela	15/01/2013	69.725,42	397	20.889,58	90.615,00	Pago
14ª Parcela	15/02/2013	68.313,15	428	22.301,85	90.615,00	Pago
15ª Parcela	15/03/2013	67.062,15	456	23.552,85	90.615,00	Inadimplida
16ª Parcela	15/04/2013	65.703,82	487	24.911,18	90.615,00	Inadimplida
17ª Parcela	15/05/2013	64.415,51	517	26.199,49	90.615,00	Inadimplida
18ª Parcela	17/06/2013	63.027,53	550	27.587,47	90.615,00	Inadimplida
19ª Parcela	15/07/2013	61.873,32	578	28.741,68	90.615,00	Inadimplida
20ª Parcela	15/08/2013	60.620,09	609	29.994,91	90.615,00	Inadimplida
21ª Parcela	16/09/2013	59.353,06	641	31.261,94	90.615,00	Inadimplida
22ª Parcela	15/10/2013	58.227,69	670	32.387,31	90.615,00	Inadimplida
23ª Parcela	18/11/2013	56.935,45	704	33.679,55	90.615,00	Inadimplida
24ª Parcela	16/12/2013	55.892,80	732	34.722,20	90.615,00	Inadimplida
25ª Parcela	15/01/2014	54.796,87	762	35.818,13	90.615,00	Renegociada
26ª Parcela	17/02/2014	53.616,14	795	36.998,86	90.615,00	Renegociada
27ª Parcela	17/03/2014	52.634,28	823	37.980,72	90.615,00	Renegociada
28ª Parcela	15/04/2014	51.636,31	852	38.978,69	90.615,00	Renegociada
29ª Parcela	15/05/2014	50.623,84	882	39.991,16	90.615,00	Renegociada
30ª Parcela	16/06/2014	49.565,73	914	41.049,27	90.615,00	Renegociada
<b>Valor Principal</b>		<b>2.019.867,50</b>	<b>Total do Financiamento</b>	<b>2.718.450,00</b>		

-> 12º Aditamento em 22/12/2013

De todo modo, a apuração do valor das parcelas renegociadas, se deu mediante a mesma sistemática financeira adotada nas parcelas originárias, cuja forma de cálculo é a seguinte:

Fórmula Matemática

$$VF = VP \times (1+i)^n$$

➤ 1ª Parcela com vencimento em 16/01/2012

$$VF = 88.721,03 \times (1+0,02)^{32/30}$$

$$VF = 88.721,03 \times (1,02)^{1,066667}$$

$$VF = 88.721,03 \times 1,021347$$

$$VF = 90.615,00$$

Como se vê, o resultado da expressão matemática é idêntico ao valor informado como devido para esta parcela, deixando claro que a capitalização foi aplicada na mesma taxa de juros indicada no contrato, não havendo, portanto, incorreções técnicas na apuração de tal valor.

Deve-se destacar, ainda, que também neste aditamento a Embargante inadimpliu as parcelas renegociadas, dando ensejo ao 12º Termo de Aditamento que será demonstrado mais adiante.

### **Décimo Aditamento ao Contrato 001-60.012770-9, em 29/06/2012**

Mais uma vez, e no mesmo ensejo dos Aditamentos anteriores, em 29/06/2012, as partes celebraram o Décimo Termo de Aditamento, em razão do eminente inadimplemento da Embargante na 37ª parcela do 1º Aditamento:

**Saldo Devedor das Parcelas Inadimplidas e Renegociadas**

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Data do Cálculo	Dias Atraso	Valor da Parcela	Juros Contratuais	Multa a 2%	Valor Devido	IOF	Total Devido
37ª Parcela do 1º Aditamento	29/06/2012	29/06/2012	0	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	<b>500.000,00</b>
<b>Total das Parcelas Renegociadas</b>									<b>500.000,00</b>

Em consequência, o saldo devedor apurado foi renegociado para pagamento em parcela única, no valor de R\$ 573.000,00 (quinhentos e setenta e três mil reais), nos termos demonstrados nos quadros abaixo:

<b>Base de Dados</b>	
Data inicial	29/06/2012
Taxa de Juros	2,0%
Valor do Saldo Renegociado	500.000,00
Despesa de cobrança	154,42
IOF Financiado	5.807,60
TAC Financiada	500,00
<b>Total Financiado</b>	<b>506.462,02</b>

**Fluxo da Renegociação - 10º Aditamento em 29/06/2012**

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Valor Principal	Dias Decorridos	Juros do período	Valor da Parcela	Situação
Única	02/01/2013	506.462,02	187	66.537,98	573.000,00	Pago parte
		<b>Valor Principal</b>	<b>506.462,02</b>	<b>Total do Financiamento</b>	<b>573.000,00</b>	

-> 11º Aditamento em 22/12/2012

De todo modo, a apuração do valor das parcelas renegociadas, se deu mediante a mesma sistemática financeira adotada nas parcelas originárias, cuja forma de cálculo é a seguinte:

Fórmula Matemática

$$VF = VP \times (1+i)^n$$

- Parcela única com vencimento em 02/01/2013

$$VF = 506.462,02 \times (1+0,02)^{187/30}$$

$$VF = 506.462,02 \times (1,02)^{6,233333}$$

$$VF = 506.462,02 \times 1,131378$$

$$VF = 573.000,00$$

Como se vê, o resultado da expressão matemática é idêntico ao valor informado como devido para esta parcela, deixando claro que a capitalização foi aplicada na mesma taxa de juros indicada no contrato, não havendo, portanto, incorreções técnicas na apuração de tal valor.

Deve-se destacar, ainda, que também neste aditamento a Embargante inadimpliu a parcela renegociada, dando ensejo ao 11º Termo de Aditamento que será demonstrado mais adiante.

### **Décimo Primeiro Aditamento ao Contrato 001-60.012770-9, em 20/12/2012**

Mais uma vez, e no mesmo ensejo dos Aditamentos anteriores, em 20/12/2012, as partes celebraram o Décimo Primeiro Termo de Aditamento, em razão do provável inadimplemento da Embargante nas seguintes parcelas:

- Parcelas 43ª do Primeiro Termo de Aditamento.
- Parcela única do Décimo Termo de Aditamento.

**Saldo Devedor das Parcelas Inadimplidas e Renegociadas**

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Data do Cálculo	Dias	Valor da Parcela	Juros Contratuais	Multa a 2%	Valor Devido	IOF	Total Devido
43ª Parcela do 1º Aditamento	02/01/2013	20/12/2012	-13	1.530.000,00	-13.072,97	0,00	1.516.927,03	0,00	<b>1.516.927,03</b>
Parcela Única do 10º Aditamento	02/01/2013	20/12/2012	-13	502.150,11	-4.290,58	0,00	497.859,53	0,00	<b>497.859,53</b>
<b>Total das Parcelas Renegociadas</b>									<b>2.014.786,55</b>

Em consequência, o saldo devedor apurado foi renegociado para pagamento em 25 (vinte e cinco) parcelas, nos termos demonstrados nos quadros abaixo:

<b>Base de Dados</b>	
Data inicial	20/12/2012
Taxa de Juros	1,9%
Valor do Saldo Renegociado	2.014.786,55
Despesa de cobrança	17.263,54
IOF Financiado	38.974,22
TAC Financiada	2.073,00
<b>Total Financiado</b>	<b>2.073.097,31</b>

**Fluxo da Renegociação - 11º Aditamento em 20/12/2012**

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Valor Principal	Dias Decorridos	Juros do período	Valor da Parcela	Situação
1ª Parcela	10/06/2014	54.047,80	537	21.652,20	75.700,00	Inadimplida
2ª Parcela	10/07/2014	103.943,05	567	44.406,95	148.350,00	Inadimplida
3ª Parcela	11/08/2014	101.877,05	599	46.472,95	148.350,00	Inadimplida
4ª Parcela	10/09/2014	99.977,47	629	48.372,53	148.350,00	Inadimplida
5ª Parcela	10/10/2014	98.113,32	659	50.236,68	148.350,00	Inadimplida
6ª Parcela	10/11/2014	96.223,54	690	52.126,46	148.350,00	Inadimplida
7ª Parcela	10/12/2014	94.429,38	720	53.920,62	148.350,00	Inadimplida
8ª Parcela	12/01/2015	92.494,42	753	55.855,58	148.350,00	Inadimplida
9ª Parcela	10/02/2015	90.826,76	782	57.523,24	148.350,00	Inadimplida
10ª Parcela	10/03/2015	89.245,14	810	59.104,86	148.350,00	Inadimplida
11ª Parcela	10/04/2015	87.526,17	841	60.823,83	148.350,00	Inadimplida
12ª Parcela	11/05/2015	85.840,31	872	62.509,69	148.350,00	Inadimplida

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Valor Principal	Dias Decorridos	Juros do período	Valor da Parcela	Situação
13 Parcela	10/06/2015	84.239,75	902	64.110,25	148.350,00	Em aberto
14 Parcela	10/07/2015	82.669,04	932	65.680,96	148.350,00	Em aberto
15ª Parcela	10/08/2015	81.076,73	963	67.273,27	148.350,00	Em aberto
16ª Parcela	10/09/2015	79.515,10	994	68.834,90	148.350,00	Em aberto
17ª Parcela	13/10/2015	77.885,75	1027	70.464,25	148.350,00	Em aberto
18ª Parcela	10/11/2015	76.529,48	1055	71.820,52	148.350,00	Em aberto
19ª Parcela	10/12/2015	75.102,53	1085	73.247,47	148.350,00	Em aberto
20ª Parcela	11/01/2016	73.609,77	1117	74.740,23	148.350,00	Em aberto
21ª Parcela	10/02/2016	72.237,26	1147	76.112,74	148.350,00	Em aberto
22ª Parcela	10/03/2016	70.934,83	1176	77.415,17	148.350,00	Em aberto
23ª Parcela	11/04/2016	69.524,91	1208	78.825,09	148.350,00	Em aberto
24ª Parcela	10/05/2016	68.271,38	1237	80.078,62	148.350,00	Em aberto
25ª Parcela	10/06/2016	66.956,39	1268	81.393,61	148.350,00	Em aberto
<b>Valor Principal</b>		<b>2.073.097,32</b>	<b>Total do Financiamento</b>		<b>3.636.100,00</b>	

De todo modo, a apuração do valor das parcelas renegociadas, se deu mediante a mesma sistemática financeira adotada nas parcelas originárias, cuja forma de cálculo é a seguinte:

Fórmula Matemática

$$VF = VP \times (1+i)^n$$

➤ 1ª Parcela com vencimento em 16/06/2014

$$VF = 54.047,80 \times (1+0,019)^{537/30}$$

$$VF = 54.047,80 \times (1,019)^{17,90000}$$

$$VF = 54.047,80 \times 1,400612$$

$$VF = 75.700,00$$

Como se vê, o resultado da expressão matemática é idêntico ao valor informado como devido para esta parcela, deixando claro que a capitalização foi aplicada na mesma taxa de juros indicada no contrato, não havendo, portanto, incorreções técnicas na apuração de tal valor.

Deve-se destacar, ainda, que também neste aditamento a Embargante inadimpliu com o pagamento das parcelas renegociadas, permanecendo nesta condição até o ajuizamento da ação principal de execução.

#### **Décimo Segundo Aditamento ao Contrato 001-60.012770-9, em 23/12/2013**

Novamente, e no mesmo ensejo dos Aditamentos anteriores, em 23/12/2013, as partes celebraram o Décimo Segundo Termo de Aditamento, em razão do inadimplemento da Embargante nas seguintes parcelas:

- Parcelas 15<sup>a</sup>, 16<sup>a</sup>, 17<sup>a</sup>, 18<sup>a</sup>, 20<sup>a</sup>, 21<sup>a</sup>, 22<sup>a</sup>, 23<sup>a</sup>, e 24<sup>a</sup> do Nono Termo de Aditamento;

Neste aditamento também foram renegociadas as seguintes parcelas vincendas:

- Parcelas 25<sup>a</sup>, 26<sup>a</sup>, 27<sup>a</sup>, 28<sup>a</sup>, 29<sup>a</sup> e 30<sup>a</sup> do Nono Termo de Aditamento.

**Saldo Devedor das Parcelas Inadimplidas e Renegociadas**

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Data do Cálculo	Dias Atraso	Valor da Parcela	Juros	Multa a 2%	Valor Devido	IOF	Total Devido
15ª Parcela do 9º Aditamento	15/03/2013	23/12/2013	283	90.615,00	18.611,59	1.812,30	109.226,59	0,00	<b>111.038,89</b>
16ª Parcela do 9º Aditamento	15/04/2013	23/12/2013	252	90.615,00	16.399,23	1.812,30	107.014,23	0,00	<b>108.826,53</b>
17ª Parcela do 9º Aditamento	15/05/2013	23/12/2013	222	90.615,00	14.300,91	1.812,30	104.915,91	0,00	<b>106.728,21</b>
18ª Parcela do 9º Aditamento	17/06/2013	23/12/2013	189	90.615,00	12.040,25	1.812,30	102.655,25	0,00	<b>104.467,55</b>
19ª Parcela do 9º Aditamento	15/07/2013	23/12/2013	161	90.615,00	10.160,36	1.812,30	100.775,36	0,00	<b>102.587,66</b>
20ª Parcela do 9º Aditamento	15/08/2013	23/12/2013	130	90.615,00	8.119,18	1.812,30	98.734,18	0,00	<b>100.546,48</b>
21ª Parcela do 9º Aditamento	16/09/2013	23/12/2013	98	90.615,00	6.055,51	1.812,30	96.670,51	0,00	<b>98.482,81</b>
22ª Parcela do 9º Aditamento	15/10/2013	23/12/2013	69	90.615,00	4.222,59	1.812,30	94.837,59	0,00	<b>96.649,89</b>
23ª Parcela do 9º Aditamento	18/11/2013	23/12/2013	35	90.615,00	2.117,85	1.812,30	92.732,85	0,00	<b>94.545,15</b>
24ª Parcela do 9º Aditamento	16/12/2013	23/12/2013	7	90.615,00	419,67	1.812,30	91.034,67	0,00	<b>92.846,97</b>
25ª Parcela do 9º Aditamento	15/01/2014	23/12/2013	-23	90.615,00	-1.365,33	0,00	89.249,67	0,00	<b>89.249,67</b>
26ª Parcela do 9º Aditamento	17/02/2014	23/12/2013	-56	90.615,00	-3.288,42	0,00	87.326,58	0,00	<b>87.326,58</b>
27ª Parcela do 9º Aditamento	17/03/2014	23/12/2013	-84	90.615,00	-4.887,61	0,00	85.727,39	0,00	<b>85.727,39</b>
28ª Parcela do 9º Aditamento	15/04/2014	23/12/2013	-113	90.615,00	-6.513,04	0,00	84.101,96	0,00	<b>84.101,96</b>
29ª Parcela do 9º Aditamento	15/05/2014	23/12/2013	-143	90.615,00	-8.162,10	0,00	82.452,90	0,00	<b>82.452,90</b>
30ª Parcela do 9º Aditamento	16/06/2014	23/12/2013	-175	90.615,00	-9.885,47	0,00	80.729,53	0,00	<b>80.729,53</b>
<b>Total das Parcelas Renegociadas</b>									<b>1.526.308,17</b>

Em consequência, o saldo devedor apurado foi renegociado para pagamento em 05 (cinco) parcelas, nos termos demonstrados nos quadros abaixo:

<b>Base de Dados</b>	
Data inicial	23/12/2013
Taxa de Juros	2,0%
Valor do Saldo Renegociado	1.526.308,17
Despesa de cobrança	12.740,28
IOF Financiado	14.034,61
TAC Financiada	1.500,00
<b>Total Financiado</b>	<b>1.529.102,50</b>

**Fluxo da Renegociação - 12º Aditamento em 23/12/2013**

Nº da Parcela	Data de Vencimento	Valor Principal	Dias Decorridos	Juros do período	Valor da Parcela	Situação
1ª Parcela	15/04/2014	84.101,96	113	6.513,04	90.615,00	Inadimplida
2ª Parcela	16/04/2014	647.254,69	114	50.585,31	697.840,00	Inadimplida
3ª Parcela	15/05/2014	82.452,90	143	8.162,10	90.615,00	Inadimplida
4ª Parcela	16/05/2014	634.563,42	144	63.276,58	697.840,00	Inadimplida
5ª Parcela	16/06/2014	80.729,53	175	9.885,47	90.615,00	Inadimplida
<b>Valor Principal</b>		<b>1.529.102,51</b>	<b>Total do Financiamento</b>		<b>1.667.525,00</b>	

De todo modo, a apuração do valor das parcelas renegociadas, se deu mediante a mesma sistemática financeira adotada nas parcelas originárias, cuja forma de cálculo é a seguinte:

Fórmula Matemática

$$VF = VP \times (1+i)^n$$

➤ 1ª Parcela com vencimento em 15/04/2014

$$VF = 84.101,96 \times (1+0,02)^{113/30}$$

$$VF = 84.101,96 \times (1,02)^{3,766667}$$

$$VF = 84.101,96 \times 1,077442$$

$$\mathbf{VF = 90.615,00}$$

Como se vê, o resultado da expressão matemática é idêntico ao valor informado como devido para esta parcela, deixando claro que a capitalização foi aplicada na mesma taxa de juros indicada no contrato, não havendo, portanto, incorreções técnicas na apuração de tal valor.

Deve-se destacar, ainda, que também neste aditamento a Embargante inadimpliu com o pagamento de todas parcelas renegociadas, permanecendo nesta condição até o ajuizamento da ação principal de execução.

## **VII – Do Saldo Devedor das parcelas inadimplidas**

Considerando as condições para pagamento do empréstimo pactuadas na Cédula de Crédito Bancário nº 001-60.012770-9, bem como nos inúmeros Termos de Aditamento celebrados durante o período em litígio, verifica-se que na data do ajuizamento da Ação de Execução a Embargante se encontrava inadimplente com o pagamento das seguintes parcelas:

- Parcelas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª do Décimo Primeiro Termo Aditivo;
- Parcelas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª do Décimo Segundo Termo de Aditamento;

Neste sentido, o saldo devedor da Embargante na datada do ajuizamento da Ação de Execução, em 18/05/2015, importava no montante de R\$ 4.137.961,79 (quatro milhões, cento e trinta e sete mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos), que foram apurados da seguinte forma:

<b>Data de apuração do Saldo Devedor</b>	<b>18/05/2015</b>
--	-------------------

<b>Parcelas Vencidas</b>							
<b>Nº da Parcela</b>	<b>Data de Vencimento</b>	<b>Valor da Parcela</b>	<b>Dias Decorridos</b>	<b>Juros do período</b>	<b>Multa a 2%</b>	<b>IOF</b>	<b>Total Devido</b>
1ª Parcela do 11º Aditamento	10/06/2014	75.700,00	342	18.117,01	1.876,34	0,00	95.693,35
2ª Parcela do 11º Aditamento	10/07/2014	148.350,00	312	32.075,98	3.608,52	0,00	184.034,50
3ª Parcela do 11º Aditamento	11/08/2014	148.350,00	280	28.489,77	3.536,80	0,00	180.376,56
4ª Parcela do 11º Aditamento	10/09/2014	148.350,00	250	25.192,46	3.470,85	0,00	177.013,31
5ª Parcela do 11º Aditamento	10/10/2014	148.350,00	220	21.956,63	3.406,13	0,00	173.712,77
6ª Parcela do 11º Aditamento	10/11/2014	148.350,00	189	18.676,32	3.340,53	0,00	170.366,85
7ª Parcela do 11º Aditamento	10/12/2014	148.350,00	159	15.561,99	3.278,24	0,00	167.190,23
8ª Parcela do 11º Aditamento	12/01/2015	148.350,00	126	12.203,26	3.211,07	0,00	163.764,32
9ª Parcela do 11º Aditamento	10/02/2015	148.350,00	97	9.308,51	3.153,17	0,00	160.811,68
10ª Parcela do 11º Aditamento	10/03/2015	148.350,00	69	6.563,11	3.098,26	0,00	158.011,37
11ª Parcela do 11º Aditamento	10/04/2015	148.350,00	38	3.579,29	3.038,59	0,00	154.967,88
12ª Parcela do 11º Aditamento	11/05/2015	148.350,00	7	652,95	2.980,06	0,00	151.983,01
1ª Parcela do 12º Aditamento	15/04/2014	90.615,00	398	27.225,81	2.356,82	868,94	121.066,56
2ª Parcela do 12º Aditamento	16/04/2014	697.840,00	397	209.071,27	18.138,23	6.660,90	931.710,40
3ª Parcela do 12º Aditamento	15/05/2014	90.615,00	368	24.915,20	2.310,60	750,49	118.591,30
4ª Parcela do 12º Aditamento	16/05/2014	697.840,00	367	191.288,70	17.782,57	5.749,78	912.661,05
5ª Parcela do 12º Aditamento	16/06/2014	90.615,00	336	22.500,47	2.262,31	628,88	116.006,66
<b>Saldo Devedor das parcelas vencidas até 18/05/2015</b>							<b>4.137.961,79</b>

Deste modo, considerando a evolução do saldo devedor do empréstimo guerreado, aqui demonstrada passo a passo, este Parecer Técnico pode afirmar que os valores apurados estão em total consonância com os termos contratuais pactuados, bem como se encontram revestidos pela utilização da boa técnica matemática financeira aplicada a contratos da mesma espécie.

### **VIII – Dos equívocos presentes nos cálculos apresentados pela Embargante**

Na análise do documento de fls. 246/285, constatou-se que os cálculos apresentados pela Embargante não se apresentam corretos, pois não tratou adequadamente as condições estabelecidas na Cédula de Crédito Bancário, e seus posteriores Aditamentos, bem como não aplicou a sistemática financeira apropriada para apuração do real valor devido.

Neste sentido, passamos em seguida a demonstrar tecnicamente os diversos equívocos cometidos nos cálculos da Embargante:

#### **1º Equívoco**

O primeiro equívoco verificado consiste na incorreta informação de que o Banco Cédula teria aplicado juros de 2,48% ao mês, ao invés de 2,45% ao mês previsto na Cédula de Crédito Bancário.

O erro técnico cometido pela Embargante se deu por ter utilizado em seus cálculos, referentes a Cédula de Crédito Bancário, o Sistema de Amortização em Prestações Constantes – Tabela Price, o que levou a incorreta apuração de taxa de juros diferente daquela pactuada.

Isto porque, a fórmula matemática utilizada equivocadamente pela Embargante não se aplica a séries de pagamentos cujos intervalos de tempo não são uniformes, não sendo tecnicamente possível sua utilização em séries de pagamentos como aquela prevista na Cédula de Crédito Bancário guerreada.

Deste modo, ao utilizar uma metodologia de cálculo financeiro que tecnicamente não pode ser aplicada em séries de pagamentos com intervalos de tempo diferentes, a taxa de juros indicada pela Embargante se mostra inteiramente equivocada.

Desta forma, a fórmula financeira para correta apuração do valor futuro de cada parcela é a seguinte:

Fórmula Matemática

$$VF = VP \times (1+i)^n$$

E não,

$$PMT = PV \cdot \frac{i \cdot (1+i)^n}{(1+i)^n - 1}$$

Tal fato pode ser claramente verificado na evolução do Saldo Devedor, demonstrada passo a passo neste Parecer, onde a metodologia utilizada de forma correta pela Embargada produz os exatos valores pactuados nos inúmeros Termos de Aditamentos celebrados ao logo do período guerreado.

Deste modo, resta comprovado que a metodologia de cálculo do utilizada pela Embargante, a fim de apurar a taxa de juros pratica no contrato, se encontra tecnicamente equivocada.

## 2º Equívoco

O segundo equívoco verificado consiste na imperfeita apuração dos valores relativos às parcelas inadimplidas. Isto porque, no caso de inadimplência das parcelas contratadas, o valor do débito a ser apurado tem que considerar, como sendo marco inicial, o real valor de cada parcela inadimplida nas datas dos seus respectivos vencimentos, como prevê o item “D-5” da Cédula de Crédito Bancário.

Deste modo, ao desconsiderar o inadimplemento ocorrido, bem como os dispositivos contratuais que tratam do tema, os cálculos da Embargante distorcem a realidade dos fatos, tentando fazer crer que a forma de cálculo deveria ser diferente daquela prevista em contrato, onde consta expressamente que qualquer quantia devida pela Embargante, vencida e não paga, na época própria, será considerada automaticamente em mora, ficando o débito sujeito, do vencimento ao efetivo pagamento, aos encargos elencados no Item “D-5”.

Assim sendo, para que não parem dúvidas quanto à forma correta de apuração do saldo devedor das parcelas vencidas e não pagas, passamos a transcrever o dispositivo contratual que trata dos encargos moratórios.

*"Encargos moratórios:*

*5- Qualquer quantia devida pelo(a) EMITENTE, por força desta Cédula de Crédito Bancário, vencida e não paga, na época própria, será considerada automaticamente em mora, ficando o débito sujeito, do vencimento ao efetivo pagamento, a atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos e que reflitam a desvalorização da moeda, a juros de mora de 1% a.m. (hum por cento ao mês), a juros remuneratórios as taxas dos encargos aqui cobrados ambos devidos, ainda que em fração (pro rata temporis) e aplicáveis sobre o capital devidamente corrigido - além da multa irredutível de 2% (dois por cento) sobre o total apurado, sem prejuízo dos impostos que incidam ou venham a incidir, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, as despesas de cobrança na fase extrajudicial e, também, as custas e honorários de advogado."*

Portanto, com base no referido dispositivo contratual, o critério utilizado nos cálculos da Embargante se mostra tecnicamente incorreto, pois deixou de observar o que expressamente consta do item "D-5" da Cédula de Crédito Bancário.

Por certo, seja qual for a modalidade de financiamento, no caso de inadimplemento de uma parcela, os juros são sempre cobrados sobre o valor da parcela vencida, tendo como marco inicial da contagem dos juros a data do vencimento da parcela.

Portanto, os argumentos utilizados pela Embargante não possuem o correto embasamento técnico.

### 3º Equívoco

O terceiro equívoco cometido se refere às penalidades previstas no caso de inadimplemento. Isto porque, os cálculos da Embargante desconsideraram todos os encargos moratórios previstos no item “D-5” da Cédula de Crédito Bancário, tais como multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês, correção monetária e juros remuneratórios nas mesmas taxas previstas no contrato, mesmo diante dos inúmeros e confessados inadimplementos ocorridos no curso do contrato.

Vale destacar que, em diversos aditamentos, a Instituição Financeira Embargada, por mera liberalidade, deixou de aplicar os encargos moratórios previstos em contrato, mas, mesmo assim, a Embargante permaneceu durante todo o período em litígio descumprindo as obrigações contratadas.

Deste modo, considerando as condições previstas na Cédula de Crédito Bancário, se mostram tecnicamente incorretos os valores apresentados pela Embargante para o saldo devedor das parcelas inadimplidas.

#### 4º Equívoco

O quarto equívoco se deu em razão da indevida utilização dos valores das cessões fiduciárias como sendo amortizações do empréstimo. Assim, ao considerar pagos valores que efetivamente não foram recebidos pela Instituição Financeira Embargada, os cálculos da Embargante apresentam um fictício e surpreendente crédito em favor da Embargante, mesmo diante dos inúmeros e confessados inadimplementos ocorridos no curso do contrato.

No sentido oposto, o que claramente se verifica dos documentos analisados é a existência de um saldo devedor no montante de **R\$ 4.137.961,79** (quatro milhões, cento e trinta e sete mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos), considerando apenas as parcelas inadimplidas até 18/05/2015.

#### 5º Equívoco

O quinto equívoco se refere ao percentual de 63 % atribuído pela Embargante como sendo excesso de execução. Destaque-se que esta afirmação, conforme demonstrado passo a passo neste Parecer, se encontra desprovida de qualquer embasamento técnico financeiro.

Tal equívoco, repita-se, tem como origem os cálculos da Embargante elaborados de forma tecnicamente incorreta, pois além de utilizar fórmula matemática inaplicável ao financiamento contratado, também desconsiderou as penalidades e condições previstas em contrato para o caso de inadimplemento.

### 6º Equívoco

O sexto equívoco se refere à planilha apresentada pela Embargante, às fls. 273, pois tal planilha contém falhas de cálculo que se iniciam na própria montagem do fluxo financeiro do empréstimo contratado. Isto porque, a Embargante considera, de forma equivocada, a operação de crédito como se fosse uma conta corrente, o que definitivamente não é o caso.

Vale destacar que, tanto na Cédula de Crédito Bancário quanto em seus aditamentos, as operações financeiras celebradas possuem para cada parcela valores e datas de vencimentos pré-fixadas, não sendo tecnicamente correta a metodologia utilizada pela Embargante.

Diante de tal fato, é fácil constatar que os valores lançados na planilha da Embargante em nenhum momento contemplam as penalidades previstas em contrato para o caso de inadimplemento, mesmo diante, repita-se, dos inúmeros e confessados descumprimentos das condições de pagamento avençadas, conforme se verifica claramente nos demonstrativos técnicos que instruem este Parecer.

Deste modo, por não corresponder às características e condições avençadas na Cédula de Crédito Bancário, razão pela qual apurou incorretamente um excesso de execução de 63 % (sessenta e três por cento), pode-se concluir que os valores apontados na planilha da Embargante são tecnicamente incorretos.

### 7º Equívoco

O sétimo equívoco se refere ao valor informado pela Embargante para as parcelas vincendas. Isto porque, como já esclarecido no item anterior, considera em seus cálculos um fictício excesso de execução de 63 % (sessenta e três por cento), cuja falta de embasamento técnico foi amplamente demonstrada neste Parecer.

No sentido oposto, o que claramente se verifica dos documentos analisados é a existência de um saldo devedor no montante de **R\$ 1.929.550,00** (um milhão, novecentos e vinte e nove mil e quinhentos e cinquenta reais), considerando apenas as parcelas vincendas a partir 18/05/2015.

### IX – Considerações Finais

Todas as peças processuais foram examinadas minuciosamente e mereceram total atenção deste Assistente Técnico, a fim de proceder à apuração do valor efetivamente devido pelo Réu, em 18/05/2015, considerando para tanto as condições estabelecidas na Cédula de Crédito Bancário e Termos de Aditamentos celebrados entre as partes.

Deve-se ressaltar que, como se verifica dos documentos anexados a este Parecer, a Embargante, por inúmeras vezes deixou de cumprir as obrigações avançadas com a Instituição Financeira Embargada, razão pela qual foram

celebrados 12 (doze) Termos de Aditamento para regularização do Saldo Devedor do empréstimo contratado.

Assim sendo, considerando a revisão da evolução do Saldo Devedor do empréstimo contratado, e demonstrada passo a passo neste Parecer Técnico, verificou-se a total correção dos cálculos apresentados pelo Embargado, pois os mesmos estão balizados nos exatos termos previstos na Cédula de Crédito Bancário.

Do mesmo modo, foi possível constatar que tanto a taxa de juros quanto a metodologia de capitalização pactuadas foram corretamente aplicadas pela Embargada, não havendo, portanto, quaisquer incorreções técnicas nos valores executados na ação principal.

Assim sendo, conclui-se que, diante dos corretos parâmetros de apuração do Saldo Devedor das parcelas inadimplidas, o valor devido pela Embargante, em 18/05/2015, importava no montante de **R\$ 4.137.961,79** (quatro milhões, cento e trinta e sete mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos), considerando apenas as parcelas inadimplidas até 18/05/2015.

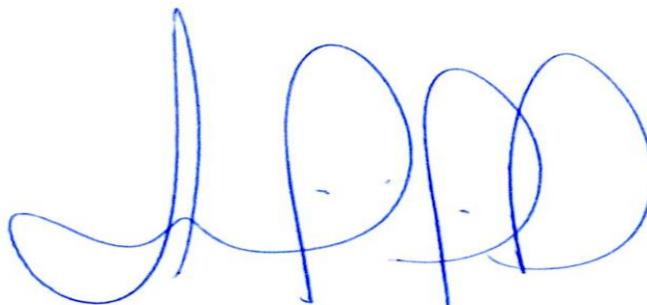
Isto posto, considerando as questões controvertidas analisadas, este Parecer Técnico pode concluir que:

- Os cálculos apresentados pela Embargante se encontram tecnicamente incorretos, pois os valores apurados desconsideraram tanto as condições pactuadas entre as partes quanto a correta técnica financeira a ser adotada.

- A taxa de juros prevista em contrato foi corretamente aplicada pelo Banco Cédula no curso do contrato.
- A forma de cálculo do valor das parcelas utilizada pela Embargante se encontra tecnicamente incorreta.
- Os encargos moratórios foram cobrados pelo Banco Cédula nos exatos termos da Cláusula “D-5” da Cédula de Crédito Bancário, não havendo, portanto, quaisquer incorreções nos valores cobrados a este título.
- A embargante descumpriu, de forma contumaz, as obrigações assumidas tanto na Cédula de Crédito Bancário quanto nos 12 (doze) aditamentos posteriores.
- O saldo devedor das parcelas inadimplidas até a data do ajuizamento da Ação de Execução, em 18/05/2015, importava naquela data no montante de **R\$ 4.137.961,79** (quatro milhões, cento e trinta e sete mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos).
- As parcelas vincendas após o ajuizamento da Ação de Execução, em 18/05/2015, totalizavam o montante de **R\$ 1.929.550,00** (um milhão, novecentos e vinte e nove mil e quinhentos e cinquenta reais).

Nada mais havendo para acrescentar, ou esclarecer, encerro o presente PARECER TÉCNICO, apresentado em 59 laudas e 13 anexos.

Rio de Janeiro, 08 de Setembro de 2015.



**Leonardo Moutinho**

**Assistente Técnico da Embargada**

**CRA/RJ – 5020034-3**

**Matrícula TJRJ – 156**